PROJETO DE LEI Nº 61/2021

Dispõe sobre limitação na aplicação de penalidades administrativas nos casos de infrações relativas a medidas restritivas impostas face ao estado de calamidade relacionado ao novo coronavírus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Aplicação de penalidades administrativas nos casos de infrações relativas a medidas restritivas impostas face ao estado de calamidade relacionado ao novo coronavírus, no âmbito do município de Salvador, ficam adstritas as hipóteses desta Lei.

Art. 2º. Em casos de descumprimento de medidas restritivas relativas ao novo coronavírus a única penalidade admitida na primeira infração , da pessoa física ou jurídica, será a advertência.

Art. 3º. Os casos em que as multas forem aplicadas deverão ser fundamentados com a descrição detalhada do dano causado pelo infrator.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de fevereiro de 2021.

ALEXANDRE ALELUIA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A minuta legislativa ora apresentada tem como objetivo fundamental a proteção do cidadão soteropolitano de multas arbitrárias e irrazoáveis, aplicadas pela autoridade municipal.

O projeto busca a adequação das sanções administrativas aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da motivação.

Ante exposto, solicito o apoio dos demais edis para aprovação da presente minuta legislativa.

Atenciosamente,

Salvador, 03 de fevereiro de 2021

ALEXANDRE ALELUIA
VEREADOR